



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**LEI N.º 492  
De 17 de outubro de 1997**

**“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária e determina outras providências”.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Celebrar Convênio com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária.

§ único – O Convênio de que cuida o “*caput*” destina-se à prevenção e ao controle da raiva dos herbívoros e outras doenças no Município de Ibitiúra de Minas.

**Art. 2º** - O prazo de duração do Convênio autorizado por esta Lei é de um ano, contando a partir da data de sua assinatura.

§ único – O prazo do Convênio poderá ser prorrogado, pelo tempo e por quantas vezes for necessário ao efetivo cumprimento do seu objetivo.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar à disposição do IMA dois servidores para execução dos trabalhos inerentes ao Convênio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações 0203070213111 e 0203070213132 do Orçamento vigente, e dos orçamentos subsequentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos dezessete dias do mês de outubro de 1997.

  
**Donizeu Bergamin**  
**Prefeito Municipal**